Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 01/04/2025

Presidente

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

Ibiúna, 27 de março de 2025.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter á elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar que **"**Institui o adicional de penosidade que especifica, e dá outras providências**".**

No caso o presente Projeto de Lei Complementar busca instituir o adicional de penosidade ao cargo de COVEIRO.

Uma das profissões mais antigas é, estreme de dúvidas, a de sepultador, mais conhecida como "coveiro".

A relevância de seu trabalho pode ser aferida por qualquer um de nós que, em algum momento de nossa vida, tivemos o dissabor de perder um ente querido.

É exatamente nessa hora que sentimos e verificamos a importância da função exercida pelo sepultador, o qual, no desempenho de seu mister cuida com carinho da última morada de nossos entes queridos, merecendo o reconhecimento moral e financeiro do seu labor.

A importância da regulamentação do adicional de penosidade é claro na maioria dos acórdãos, uma vez que a atividade é reconhecida como penosa, mas não há parâmetro legal para ser instituído.

PROCESSO TRT/15º REGIÃO Nº 0001315-55.2013.5.15.0005- ADICIONAL DE PENOSIDADE. A Recorrente insiste fazer jus ao adicional de penosidade, eis que teria laborado em atividades penosas, com extremo desgaste ao organismo, seja de ordem física ou psicológica. O julgado indeferiu o pleito por falta de amparo legal ou convencional. Comunga-se do entendimento do Magistrado a quo. O adicional de penosidade encontra previsão no artigo 7º, XXIII da Constituição Federal, sendo que até a presente data não foi regulamentado no âmbito infraconstitucional. Portanto, o artigo constitucional é norma de eficácia limitada, a qual depende da atuação do legislador infraconstitucional para produzir efeitos. Como não existe norma infraconstitucional disciplinando o adicional de penosidade, previsto em norma de eficácia limitada (ou normas com eficácia relativa complementável ou dependente de complementação legislativa), não pode ser deferido o adicional sob comento. Apesar de previsão constitucional, inexistindo regramento pela legislação trabalhista infraconstitucional do adicional de penosidade não se tem definido os critérios para sua caracterização (hipóteses de incidência), bem como

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 28/03/2025

Recebido por:

alíquota/percentual, base de cálculo, etc. Em função do princípio da legalidade (art.5º, II, CF), o empregador não pode ser compelido ao seu pagamento. Por tais motivos, rejeita-se o apelo. (TRT-2 –RO: 00017389020125020076 SP 00017389020125020076 A28, Relator: FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, Data de Julgamento: 13/06/2013, 14ª TURMA, Data de Publicação: 21/06/2013).

Para concessão deste benefício social, o mesmo somente pode ser dado através da regulamentação por lei local.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 056
Recebido em 31 de 03 de 2025
Prazo Venc. em ..... de ..... de .....
Recebido por .....

056

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 004
DE 27 DE MARÇO DE 2025

"Institui o adicional de penosidade que especifica, e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o adicional de penosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os respectivos vencimentos-base aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de COVEIRO.

Art.2º- O adicional que trata esta lei admite a acumulação com o adicional de insalubridade, desde que atendidos os critérios legais para sua concessão.

Art.3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

95

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(de que trata o art. 16 da LC nº 101/00 – LRF)

1-) IMPACTO-Profissionais a serem contratados:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	Salário Mensal	TOTAL	30%
02-A33	COVEIRO	1.565,20	3.130,40	939,12
01-A36	COVEIRO	1.645,91	1.645,91	493,77
03-A37	COVEIRO	1.672,87	5.018,61	1.505,58
03-A40	COVEIRO	1.832,30	5.496,90	1.649,07
09	**TOTAL MENSAL**		**15.291,82**	**4.587,54**
	TOTAL DO IMPACTO ANUAL		**55.050,48**	

2-) Encargos por Categoria Econômica:

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
Despesa consolidada	**Mensal**	**2025***	**2026**	**2027**
3.3.90.11 – Venctos. e Vantagens Fixas	4.587,54	41.287,86	55.050,48	55.050,48
13 % Salário (8,33 %)	382,14	3.439,28	4.587,54	4.587,54
Abono de Férias (2,78 %)	127,53	1.147,80	1.530,36	1.530,36
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA 12%	611,63	5.504,67	7.339,56	7.339,56
FGTS - 8 %	407,75	3.669,77	4.893,00	4.893,00
TOTAL	**6.116,59**	**55.049,38**	**73.400,94**	**73.400,94**
* Cálculos para implantação à partir de 01.04.2025				

3.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

3.1. - GASTOS COM PESSOAL – FEVEREIRO 2025

Base – 28/02/2025		**Índice %**
RCL - Rec. Corrente Líquida	356.594.504,86	
Gastos com Pessoal e Encargos	150.319.444,09	**42,15%**

3.2- Inclusão do impacto

Base – 28 de Fevereiro de 2025		**Índice %**
RCL - Rec. Corrente Líquida	356.594.504,86	
Exercício 2025		
Gastos com Pessoal e Encargos	150.319.444,09	42,15%
(+) IMPACTO (09 meses)	55.049,38	0,01%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**150.374.493,47**	**42,16%**
Exercícios 2026 e 2027		
Gastos com Pessoal e Encargos	150.319.444,09	42,15%
(+) IMPACTO (12 meses)	73.400,94	0,2%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**150.392.845,03**	**42,17%**

2 - DECLARAÇÃO

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento das despesas que se pretende fazer com esta, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento das novas despesas criadas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, 27 de março de 2024.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 056 de 2025
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de março de 2025 o Projeto de Lei nº. 056 de 2025 que "Institui o adicional de penosidade que especifica, e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. fica instituído o adicional de penosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os respectivos vencimentos-base aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Coveiro. Pelo artigo 2º., da proposição o adicional que trata a lei admite a acumulação com o adicional de insalubridade, desde que atendidos os critérios legais para sua concessão. Feita as observações nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário conforme aponta o artigo 3º., sendo acompanhado do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação regimental do projeto, pois a aprovação é necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa instituir o adicional de penosidade ao cargo de Coveiro, profissionais que exercem relevante trabalho, e desempenham com cuidado e carinho o sepultamento dos nossos entes queridos, merecendo o reconhecimento moral e financeiro do seu labor.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 01 DE ABRIL DE 2025.

LUCAS PIRES DE MORAES
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 056 de 2025 – fls. 02

RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

ADEILTON VIEIRA PINTO
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TIAGO GODINHO
VICE - PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 056 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 28 de março de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência apresentaram, no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2025, parecer em conjunto ao Projeto de Lei Nº 056 de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 056 de 2025 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2025.

Ibiúna, 02 de abril de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17/2025

"Institui o adicional de penosidade que especifica, e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por

Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o adicional de penosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os respectivos vencimentos-base aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de COVEIRO.

Art.2º - O adicional que trata esta lei admite a acumulação com o adicional de insalubridade, desde que atendidos os critérios legais para sua concessão.

Art.3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 140/2025

Ibiúna, 09 de março de 2025.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 17/2025**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 004, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 056 de 2025 que "Institui o adicional de penosidade que especifica, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

11/04/25

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 56 de 2025, foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um voto contrário da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth.

Certifico finalmente que, devido a aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 17/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 140/2025, de 09 de abril de 2025.

Ibiúna, 11 de abril de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral